



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RELATÓRIO DE VIAGEM

Beneficiário: Vereador Diretor-Geral Servidor

Nome: Lucas Ricardo Teodoro

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

1. Cidade(s) visitada: Curitiba - PR.

2. Evento realizado: A Atuação do Poder Legislativo na Gestão Pública Municipal.

3. Deslocamento

Veículo oficial Veículo próprio Aéreo Rodoviário Outros

4. Houve condução até o aeroporto:

Sim, condutor: _____ Não

5. Resumo da atividade executada: Competência Municipal na Constituição Federal;

O Município Brasileiro como Ente da Federação

Avaliação do grau de interesse público

Os Princípios da Administração Pública

Organização do Estado;

Transparência Municipal;

Padrão Mínimo de Qualidade;

Controle Interno na Administração Pública;

Prevenção de eventuais práticas que venham a penalizar o gestor público;

Apresentação de projetos municipais;

Transição;

Competência para Legislar;

6. Período de efetivo afastamento: 23/09/2015 a 27/09/2015.

7. Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima e em anexo são verdadeiras e retratam efetivamente o cumprimento da atividade designada, para tanto, em anexo seguem relatório pormenorizado do evento e comprovantes de meu comparecimento no mesmo.

8. Assinatura:

Data: 02/10/2015.

RELATÓRIO DE VIAGEM

Prot. 1928/2015
02/10 - 14:18
Jaime L. Lima
Câmara Municipal de Toledo

Servidor: Lucas Ricardo Teodoro

Evento: SEMINÁRIO/CURSO "A ATUAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL".

TEMAS ABORDADOS

O Curso, que ocorreu entre os dias 23 a 27 de setembro e abordou os principais temas:

Programa: o Programa, dentre o descrito abaixo, está constante nos folders que foram anteriormente anexados ao pedido.

1. Competência Municipal na Constituição Federal;
O Município Brasileiro como Ente da Federação
Avaliação do grau de interesse público
Os Princípios da Administração Pública
2. Organização do Estado;
3. Transparência Municipal;
4. Padrão Mínimo de Qualidade;
5. Controle Interno na Administração Pública;
6. Prevenção de eventuais práticas que venham a penalizar o gestor público;
7. Apresentação de projetos municipais;
8. transição;
9. competência para Legislar;

Realização: INSTITUTO CAPACITAR

Local do evento: Hotel Nacional Inn Torres – Rua Mariano Torres, nº 976 – Centro – Curitiba-PR.

Período: 23/09/2015 a 27/09/2015.

Carga horária: 20 horas/aula

Portaria: nº 146, de 22 de setembro de 2015

Data do deslocamento: 23/09/2015 - 22h00min / Retorno: 27/09/2015 – 21:30h

Transporte: Rodoviário

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

1º dia – 24/09/2015

Abertura do Curso, entrega do material do curso (bolsas, apostilas de apoio, canetas), e início do com a apresentação do professor Senhor DR. Clésio

Múcio Drumond – Advogado, Municipalista, Pós-Graduado em Direito Público, Doutorando em Ciências Jurídicas, e Sociais pela UMSA. Autor dos Livros: Legislação Eleitoral 2004, 2008 e 2012, pelas Editoras Nova Minas e Fórum.

Os principais assuntos abordados no primeiro dia foram:

- Competência Municipal na Constituição Federal.
- Mini-Reforma Política, onde foi feita uma análise das alterações propostas e as expectativas dos itens que poderiam ser vetados ou não, sob o ponto de vista de estudiosos políticos que acompanhavam e palpitavam sobre a questão.
Idade mínima para ser eleito antes e depois da data da posse, limites permitidos de gastos com campanha, mudança de partido antes das eleições, como é e como será se for sancionada a nova lei.
- Organização do Estado, a existência do Município Brasileiro na CF/88, como Ente da Federação, a atuação do Poder Legislativo.
- A data em que deve ocorrer a posse dos Vereadores e do Prefeito, eleição da Mesa, quem preside os atos da posse, transmissão do cargo e período de transição em que foi abordado sobre elaboração de uma equipe de transição para que o novo gestor pudesse tomar conhecimento de tudo o que estava ocorrendo, sobre receitas e despesas, pessoal, patrimônio etc. As vezes que existem em uma gestão, osurgimento do nome cofres públicos e as formas de pagamentos antes das exigências de empenhos.
- Autonomia dos Municípios, o que compete ao Município na criação de programas, gestão de pessoal e gestão local e a avaliação do grau de interesse público. O Ministério Público e os TAC firmados com a Administração.
- Os Princípios da Administração Pública, neste item foi abordado sobre o modo de agir da Administração perante os princípios constitucionais no desenvolvimento das atividades sendo explanado cada princípio, denotando que o atendimento aos princípios fará com que a gestão não tenha transtornos futuros.

2º dia – 25/09/2015

- Nepositismo, formas e características, súmula vinculante nº 13.
- Competências Municipais perante a CF/88, art. 30 da CF/88 – Competência para Legislar
- Instrumentos de planejamento e gestão, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária anual, os períodos, a elaboração das peças orçamentárias e as audiências públicas, o orçamento da Câmara Municipal e os repasses que o Poder Executivo deve realizar até o dia 20 de cada mês, crime de responsabilidade pelo descumprimento da obrigação dos repasses. Competências privativas do Poder Executivo, conforme Lei Orgânica local. Subsídios de Prefeitos, Vices e Secretários fixados por iniciativa da Câmara de Vereadores, e subsídios dos Vereadores para a legislatura subsequente. Gastos com remuneração de Vereadores não deve ser mais de 70% da receita com folha de pagamentos, inclusos todo o gasto com pessoal. Reforma administrativa para conter gastos com pessoal e diminuir despesas. Problemas com a constituição de pisos salariais nacional promovidos e trazendo obrigação aos municípios para que estes cumpram a lei dos pisos, sem saber da realidade local dos municípios. Diminuição dos fundos de participação dos municípios, diminuindo as receitas frente as criações de pisos salariais. Piso do Magistério e piso do Agente de Saúde e de Endemias. Controle

dos gastos com pessoal e seus limites frente a Lei de Responsabilidade Fiscal. -Apuração dos gastos semestralmente para municípios com menos de 50.000 habitantes e trimestralmente para municípios com população maior que 50.000 habitantes. O que acontece quando ultrapassa os limites da Receita Corrente Líquida previstos com gastos com despesas de pessoal. Quais as providências que devem ser tomadas. Crimes contra as finanças públicas, punição pela Lei nº 10.028 de 2000, responsabilidade do Tribunal de Contas de julgar a infração administrativa e punir.

-Transparência Municipal – Lei da Transparência. O que diz a LRF, sobre a transparência, quem responde pelo não cumprimento, a organização das audiências públicas nos bairros com entidades. O TCE ou o MP podem cobrar práticas de transparências através de pedido de comprovação da elaboração de audiências públicas para elaboração das peças orçamentárias. Obrigação dos municípios de cumprir a LRF, a partir de 27 de maio de 2013, acerca da divulgação dos atos sobre peças orçamentárias, inclusive nos meios eletrônicos, conforme art. 48 e 48-A e 49, da LRF. Prazos para cumprimento e sanções ao descumprimento do encaminhamento das contas referentes ao exercício anterior ao Governo Federal e cópias aos governos estaduais. Os encaminhamentos que ocorrem no final de cada bimestre do exercício financeiro, relatório bimestral da execução orçamentária. -Composição do relatório bimestral, o que deve conter neste relatório, comparativos da despesa com pessoal, da dívida consolidada, concessão de garantias de operações de créditos por antecipação de receita, restos a pagar liquidadas, empenhadas e não liquidadas etc.

-Padrão Mínimo de Qualidade – Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010, padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle nos entes da federação para atender a LRF. Liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária. Lei 9.452, de 20 de março de 1997, que trata sobre a liberação de recursos pelos órgãos da administração federal, estadual e municipal direta, autarquias, fundações empresas públicas e economia mista que notificarão aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, com sede no Município sobre a liberação no prazo de dois dias úteis contados da data do recebimento dos recursos. Esta lei determina que as Câmaras Municipais representarão junto ao Tribunal de Contas da União o descumprimento do estabelecido em Lei. Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que impõe obrigação de que todos os recursos repassados por força da legislação sejam mantidas em contas específicas em agências de instituições financeiras oficiais federais e sua movimentação exclusivamente por meio eletrônico, proibindo o pagamento com cheques, salvo mediante justificativa consubstanciada.

3º dia – 26/09/2015

-Acesso às informações públicas, aspectos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, conforme previsto na CF/88, em seu artigo 37, inciso XXXIII, esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados e Municípios para garantir o acesso às informações e devem ser executados em conformidades com os princípios básicos da administração pública com: observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção, divulgação de informações de interesse público independente de solicitações, utilização de meios de comunicações, através de tecnologias da informação, fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência, desenvolvimento do controle social da administração pública, o asseguramento do

direito de obter orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso bem como sobre o local onde possa ser encontrada a informação, sendo esta contida nos registros ou documentos produzidos e acumulados por órgãos ou entidades dentre outros registros de informações que devem estar a disposição de forma a deixar prevalecer a transparência na administração.

-Controle Interno na Administração Pública – responsáveis pelas ações que lhes deve fiscalizar dentro de sua órbita de competência, constituído por servidores de carreira que tenham conhecimento sobre administração pública e legislação pertinentes para não permitir que prospere o erro na administração. Tem a finalidade de avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução de programas contidos na LDO e da Lei Orçamentária Anual, verificando a legalidade das práticas, avaliando resultados referentes à eficácia e eficiência da gestão orçamentária e patrimonial na administração pública. Deve verificar a aplicação dos recursos, considerando sempre a necessidade de avaliar o cumprimento dos princípios da ADM em relação a todas as práticas administrativas, observando também o atendimento das obrigações relativas a pessoal, a forma de remuneração de servidores, agentes políticos e o controle destes gastos. Atua também como órgão auxiliar do Tribunal de Contas do Estado ou dos Municípios no exercício de suas funções de controle externo, elaborando relatórios de acompanhamento da LRF, com previsões de receitas, metas bimestrais de arrecadação, disponibilidade de caixa do RRPS, realização de audiências públicas para cumprimento das obrigações relativas às despesas de gastos operações de créditos, dívida consolidada líquida, receita resultante da alienação de bens etc.

Prevenção de eventuais práticas que venham a penalizar o gestor ou o ente público – Prestação de contas dos recursos federais, conforme Súmula nº 230 do Tribunal de Contas da União que estabelece a obrigatoriedade do novo prefeito realizar a prestação de contas dos recursos federais recebidos pelo ente público na gestão anterior se o prefeito que deixou o cargo não tiver feito a prestação.

-Licitações – aqui foi abordado aspectos sobre licitações, onde o maior incidência de condenações de prefeitos em todo o Brasil e junto ao Tribunal de Contas da União é exatamente em decorrência do descumprimento da Lei nº 8.666/1993. As fraudes ao processo, licitações conduzidas, superfaturamento, favorecimento de empresas as inexibibilidades os fracionamentos as dispensas são as causas mais comuns de cassação de mandatos, prisão de prefeitos e secretários e condenações de agentes políticos. A finalidade primeira da Lei é a viabilidade de competição, e não é possível burlar a lei por muito tempo sem ser descoberto, por isso a importância da observância dos princípios administrativos, os quais, se seguidos, evitam que o gestor possa ter transtornos futuros. O resultado final de uma licitação é a assinatura de um contrato, sendo dever do gestor designar um servidor para acompanhar a execução desse contrato.

-Convênios parlamentares – também um dos graves problemas que os gestores enfrentavam e às vezes pagam caro, principalmente convênios resultantes de emendas parlamentares, onde a sugestão seria que os valores destinados para as emendas parlamentares fossem depositadas em um fundo especial para obras de infraestruturas e que fossem repassados aos municípios nos moldes do FPM. Esse entendimento era baseado no fato de mais de 1500 municípios brasileiros jamais receberam um recurso sequer proveniente de emenda parlamentar e pelo fato das emendas serem uma espécie e moeda de troca de apoio dos deputados aos projetos do Governo Federal e os municípios e prefeitos ficavam no meio do jogo e arcando com as responsabilidades de terem prometido obras que jamais iniciaram ou que iniciaram e não houve conclusões e com isso comprometiam, muitas vezes, os orçamentos locais e acabavam sofrendo penalizações pela inscrição em restos a

pagar.

4º dia – 27/09/2015

-Ficha Limpa ou Ficha suja, Lei nº 135, de 4 de junho de 2010, que alterou a redação da Lei Complementar nº 64/1990, que estabelece casos de inexibibilidade – Lei nascida da vontade popular, alterou hábitos eleitorais e também impõe maior cuidado com as condutas, visto que estas poderão, se contrariarem princípios, tornar inelegíveis muitas lideranças que incorrerem na prática de: crime contra o patrimônio privado, sistema financeiro, mercado de capitais e crimes elencados na Lei de Falências, contra a saúde pública e meio ambiente, crimes eleitorais que tenham previsão de penas privativas de liberdade, abuso de autoridade se a condenação for de perda do cargo ou inabilitação para o exercício de função pública, lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores, crimes hediondos, tráfico de drogas, racismo, tortura e terrorismo, contra a vida, a dignidade sexual e escravidão, de organização criminosa, quadrilha ou bando, dentre outros casos que farão com que fiquem inelegíveis nos termos da Lei.

-Apresentação de projetos municipais, os tipos de projetos de competência municipal. Projetos exclusivos do Poder Executivo, conforme previsto na Lei Orgânica, e de competência do Poder Legislativo, projetos de iniciativa popular, independência dos poderes Jurisprudências acerca de diversos casos e que envolvem a administração pública.

-Os dez mandamentos do bom gestor.

Vale ressaltar que o curso foi muito proveitoso, pois o conteúdo era esclarecedor e adequado à nossa rotina de trabalho e o docente tinha total domínio do tema, tanto nos aspectos teóricos quanto práticos, uma vez que o mesmo estava fazendo doutorando em Ciências Jurídicas e foi Vereador por quatro mandatos, chegando também a ser Presidente do legislativo, o que denota um bom conhecimento sobre administração pública, onde pôde citar exemplos que facilitavam a compreensão pois esse domínio que o mesmo tinha era perceptível nos momentos em que citava vários pontos da Constituição Federal dentre outras legislações pertinentes ao tema abordado, o que demonstrou ter conhecimento aprofundado no assunto em que estava tratando e sem contar a troca de experiências com servidores de outras Câmaras foi muito importante e significativa e, assim sendo, pode-se salientar que o curso foi muito importante e significativo e o aprendizado e capacitação foi realizado com êxito para que possa ser aplicado os conhecimentos no dia a dia de trabalho na instituição pública na qual estou atuando.

Toledo, 2 de outubro de 2015.



Lucas Ricardo Teodoro

Agente Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS nº. 20974, Série: A, emitido em 30/09/2015, conversão em
01/10/2015

Número da Nota

22474

Data e Hora de Emissão

30/09/2015 00:00:00

Código de Verificação

S3YNH20F

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: GRANDE HOTEL ITAMARATY LTDA
CPF / CNPJ: 76.626.803/0001-18 **Inscrição Municipal:** 09 01 0134965-0
Endereço: AV. PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO, 000279 - BAIRRO: JARDIM BOTÂNICO **Tel.:** 41 - 33622022
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** itamaraty@bbs2.sul.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: LUCAS RICARDO TEODORO
CPF / CNPJ: 024.675.989-50 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: RUA PORTUGAL, 571
Município: Toledo **UF:** PR **Email:** teodorolucas@hotmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

03 DIÁRIAS REFERENTE A 24,25 E 26 DE SETEMBRO DE 2015

IMPOSTO APROXIMADO R\$ 44,27

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 353,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$353,00

Código da Atividade

09 - 01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	353,00	0,00	0,00	0,70

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do Simples Nacional, exceto para os casos previstos no § 5º do Art. 10 da Lei 73/2009.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

CERTIFICADO

Certifico que o(a) *Servidor* **Lucas Ricardo Teodoro**

participou do 749º Curso de Capacitação para Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Gestores, Assessores e Servidores Públicos, com o tema: **"Atuação do Poder Legislativo na Gestão Pública Municipal"**, realizado nos dias 23, 24, 25, 26 e 27 de setembro de 2015, no Auditório do Hotel Nacional Inn Torres na Cidade de Curitiba – PR.

Conteúdo Programático:

- ✓ Competência Municipal na Constituição Federal;
- ✓ Organização de Governo;
- ✓ Transparência Municipal;
- ✓ Padrão mínimo de Qualidade;
- ✓ Controle Interno na Administração Pública;
- ✓ Prevenção de eventuais práticas que venham penalizar o Gestor Público;
- ✓ Apresentação de Projetos Municipais;

Curitiba, 27 de setembro de 2015.

INSTITUTO CAPACITAR